



LEI Nº 2.199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre o bem imóvel que especifica, ao Estado de São Paulo, para funcionamento do Corpo de Bombeiros - Posto de Caraguatatuba."

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do respectivo termo, ao Estado de São Paulo, do imóvel localizado na quadra 76 do loteamento Vila Indaiá, nesta comarca, assim descrito e caracterizado:

"Inicia-se no ponto 0, com coordenadas referidas ao sistema UTM N=7.386.622.0996 e E=457.073,5805, coordenadas geodésicas Latitude Sul 23°37'49,37" e Longitude Oeste 45°25'15,06", Convergência de Meridiano 0°10'07,29" e fator 0,999623, localizado na confluência dos alinhamentos da Avenida Vereador Aristides Anísio dos Santos com a Avenida Paraná; no ponto 0 segue numa linha reta de 60,40m, com azimute 314°39'13", confrontando com o alinhamento da Avenida Vereador Aristides Anísio dos Santos, até atingir o ponto 1; deste ponto deflete à esquerda, e segue numa linha reta de 41,00m, com azimute de 225°09'01", confrontando com o alinhamento da Avenida Rio de Janeiro, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda, e segue numa linha reta de 60,20m, com azimute de 134°11'03", confrontando com os lotes nº 01 e 15 da quadra nº 76 do loteamento Vila Indaiá, até atingir o ponto 3; deste ponto deflete à esquerda, e segue numa linha reta de 40,50m, com azimute de 45°24'26", confrontando com o alinhamento da Avenida Paraná, até atingir o ponto 0, início desta descrição, perfazendo um total de 2.457,23m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba sob identificação nº 03.018.020, matriculado sob nº 60.034, de 18 de Março de 2014, do Registro de Imóveis de Caraguatatuba."

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser renovado, se houver interesse das partes, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º A concessão será feita para que o Estado destine o imóvel e demais dependências que se fizerem necessárias ao funcionamento do Corpo de Bombeiros – Posto de Caraguatatuba, para que realize atividades, sem fins lucrativos, de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate e defesa civil, bem como execução de diversos projetos na região.

Art. 3º Ao imóvel objeto da presente concessão não poderá ser dada outra destinação, sob pena de rescisão unilateral da concessão e retomada do imóvel pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão e as benfeitorias nele porventura realizadas reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta Lei ou do termo de concessão ou ainda deixar de exercer suas atividades, não podendo reclamar a concessão nenhuma indenização ou direito de retenção.

Art. 5º Fica o Município concedente isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 6º A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário deverá providenciar perante o Cartório de Registro de Imóveis local, a averbação da concessão de direito real do uso do imóvel na matrícula.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Fls.	14
Proc.	232/14
VISTO	